



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº J.J.30/2012

AUTÓGRAFO Nº 025/2012

PROJETO DE LEI Nº 027/2012

DATA 04/05/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 027/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO LOVATTI JUNIOR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO A SEXUALIDADE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES”

APROVA:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Educação do Município de Marechal Floriano, o Programa de Orientação a Sexualidade nas Escolas.

§ 1º - O Programa a que se refere o caput deste artigo ocorrerá de forma continuada e interdisciplinar, com no mínimo, uma hora/aula mensal, em caráter obrigatório, para que a Secretaria Municipal de Educação realize este programa.

§ 2º - Fica a Secretária Municipal de Educação responsável pela elaboração deste programa, abordando temas que estejam ligados diretamente a sexualidade, adequados para os diversos níveis de idade das séries escolares.

§ 3º - O Programa deverá incluir atividades direcionadas aos pais, mães e familiares dos alunos, como oficinas, debates e palestras, sendo de caráter obrigatório para a escola e optativo para os familiares.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela formação permanente dos profissionais e educadores das diferentes áreas de ensino que optarem por trabalhar com este programa, podendo fazer parcerias/convênios e contratação de instituições que tenha reconhecida especialidade nesta área,

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 025/2012 _____

LEI Nº JJ30/2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 027/2012 _____

DATA 04/05/2012

ouvindo também o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 25 de abril de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Vice Presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 027/2012 - Autor: Vereador Paulo Lovatti Junior